



## **TERMO DE CONCESSÃO PARA USO DE TERRENOS LOCALIZADOS NA ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS – SC.**

Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n. 83.009.894/0001-08, com sede na Rua Getúlio Vargas, 750, centro, no município de São Domingos-SC, CEP 89835-000, representado neste ato pelo Sr. MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº [REDACTED], de ora em diante denominada simplesmente de **CONCEDENTE** e de outro lado: A Empresa MIRIAN CRISTINA SCHMITT FREITAS com CNPJ 31.374.112/0001-36 devidamente representada pela Senhora Mirian Cristina Schmitt Freitas, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, n. 568, Centro na cidade de São Domingos-SC, portador do CPF n. [REDACTED] e RG n. [REDACTED], adiante denominada **CONCESSIONÁRIA**, ajustam o presente termo respeitando as seguintes condições:

### **PROCESSO LICITATÓRIO N. 013/2023 CONCORRÊNCIA N. 01/2023**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE CONCESSÃO**

1.1 - Este Termo de CONCESSÃO tem por objeto a CONCESSÃO de parte do lote 04 da quadra 01, medindo 1.014,80m<sup>2</sup>, parte da matrícula 9.730 para construção de Hotel.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

2.1 – A exploração, objeto da CONCESSÃO, será outorgado ao vencedor da licitação pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por igual período mediante solicitação do concessionário.

2.1.1 – O prazo da CONCESSÃO iniciará com a assinatura deste Termo de CONCESSÃO.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO**

3.1 A CONCESSÃO será concedida em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.

3.2 – É vedada a transferência, a qualquer título, do lote, sob pena de revogação da CONCESSÃO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

4.1 – O CONCESSIONÁRIO se obriga a atender fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no Edital de Licitação n. 013/2023 e seus anexos



bem como na Lei Complementar municipal n. 067 de 12 de agosto de 2019 e Lei municipal n. 1870 de 27 de novembro de 2019.

**4.2 – O CONCESSIONÁRIO**, para cumprimento de suas responsabilidades nesta **CONCESSÃO**, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na legislação, obriga-se:

- a - Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas,
- b - Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- c - Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;
- d - Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- e - Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
- f - Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;
- g - Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida;
- h - Apresentar licenciamento do Instituto do Meio Ambiente, quando a atividade o exigir;
- i - Apresentar declaração de viabilidade do empreendimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- j – Após a homologação do processo licitatório, assinar o termo de concessão de uso no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados de sua convocação,
- l - No caso de descumprimento do prazo para assinatura do termo, será facultada a convocação dos participantes remanescentes, na respectiva ordem de classificação, nas mesmas condições do primeiro classificado
- m – Gerar, após a efetiva instalação da empresa, no prazo máximo de 06 (seis) meses, no mínimo 02 (duas) vagas de emprego, dentro das quais não serão contabilizadas as vagas ocupadas por parentes até 3º grau, devendo ampliar a geração de empregos de acordo com o crescimento anual da empresa.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

5.1 – É vedado ao concessionário:

- a - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão;
- b - O uso do imóvel licitado será realizado exclusivamente pelo **CONCESSIONÁRIO**, ficando vedada a sua utilização, a qualquer título, por pessoa física ou jurídica diferente, ficando ciente a concessionária que é causa de cancelamento do termo de concessão e reversão da concessão de uso do bem qualquer uso diferente do objeto ou exploração da atividade por pessoa estranha ao termo;



- c - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;
- d - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.
- e – Fica vedada a participação de empresários que já possuam imóvel de sua propriedade ou por concessão, exceto para ampliação do respectivo negócio, devidamente comprovado por meio de projeto de ampliação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** – Todas as obrigações dos concessionários serão fiscalizadas pelo Conselho do Plano Diretor, de forma mensal e com relatório pormenorizado a ser apresentado em assembleias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** - a inobservância das regras fixadas neste Termo de CONCESSÃO e demais normas aplicáveis, sujeitará o CONCESSIONÁRIO infrator ao disposto no artigo 2º Lei complementar n. 067 de 12 de agosto de 2019, bem como as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**7.2** - Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**8.1** - Extingue-se a CONCESSÃO por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falecimento ou incapacidade permanente do titular que impeça o exercício da atividade;
- g) Concessionário que comprovadamente se envolver com prática do turismo sexual, da prostituição infanto-juvenil e do comércio de drogas ilícitas.

#### **CLAUSULA NONA – Da Legislação Aplicável**

**9.1** – Aplica-se ao presente Termo de CONCESSÃO, como se nele estivessem transcritos, a seguinte legislação:

- a) Lei nº 8.666/93 e alterações;
- b) Lei Complementar municipal n. 067/2019
- c) Lei Municipal n. 1870/2019
- d) Demais normas aplicáveis.



**CLÁUSULA DÉCIMA – Foro**

**10.1** – Para dirimir questões decorrentes deste Termo de CONCESSÃO fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos, com renúncia expressa a qualquer outro. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para todos os efeitos.

São Domingos, 25 de abril de 2023.

**Município de São Domingos**  
**MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI**  
Prefeito Municipal

**CONCESSIONÁRIO**  
**MIRIAN CRISTINA SCHMITT FREITAS**  
**CPF 012.293.941-76**